



Exmo. Presidente da Comissão de Ambiente,  
Ordenamento do Território, Descentralização,  
Poder Local e Habitação,

Senhor Deputado Pedro Soares,

Palácio de São Bento, 12 de Novembro de 2018

**Assunto: Requerimento do PAN para audição urgente do Presidente do ICNF relativamente à situação dos cavalos marinhos no Parque Natural da Ria Formosa**

Considerando que:

É clara a paulatina diminuição da população de cavalos-marinhos no Parque Natural da Ria Formosa, sendo que as 42 espécies identificadas estão na lista vermelha da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais. Segundo o biólogo Miguel Correia, cientista da Universidade do Algarve e investigador associado do Projecto Seahorse, no ano de 2001 estimava-se a existência de 1,3 milhões de cavalos-marinhos. Contudo em 2008 já só se contabilizavam 126 900 indivíduos, representando um decréscimo de 90% na população.

No primeiro semestre de 2018, o Centro de Ciências do Mar da Universidade do Algarve em várias zonas de amostragem, num total de 3800 m<sup>2</sup> terá contabilizado apenas 40 indivíduos.

O mesmo biólogo refere que caso “os factores de pressão não forem eliminados num curtíssimo espaço de tempo, os cavalos-marinhos poderão correr o risco de não terem o número mínimo que permita a sua recuperação, ficando susceptíveis a uma extinção local”.

A captura ilegal através de redes de arrasto, é um dos principais factores de pressão e está associada a um esquema de tráfico em rede com o intuito de comercialização no mercado oriental. Este esquema já é conhecido pelo Serviço de Investigação Criminal da Polícia Marítima, uma vez que terá aberto um inquérito para identificar o esquema de tráfico em rede. É do conhecimento dos serviços que é um esquema extremamente lucrativo a operar em Olhão, e que tem ligações a Espanha e ao

Oriente. A recolha dos cavalos-marinhos é feita de noite com o auxílio de vigias que junto das capitancias controlam as saídas das embarcações policiais.

Sendo o Parque Natural da Ria Formosa zona protegida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 373/87 de 9 de Dezembro e Sítio de Interesse Comunitário "Ria Formosa- Castro Marim" segundo a Resolução de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto é considerada contraordenação ambiental punível nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto a "colheita, captura, apanha, abate, detenção, transporte ou comercialização de indivíduos ou parte de indivíduos de quaisquer espécies vegetais ou animais, em qualquer fase do seu ciclo biológico, incluindo a destruição de ninhos ou apanha de ovos, a perturbação ou a destruição dos seus habitats".

Segundo o Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 de Julho, a responsabilidade de fiscalização do Parque Natural da Ria Formosa cabe ao Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, contudo não se tem verificado eficácia na protecção das espécies e da zona protegida.

Face ao exposto, e atendendo ao facto de a presente conjuntura levantar diversas questões, as quais carecem de cabal esclarecimento, requeremos, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, a realização de uma audição urgente ao Presidente do ICNF.

**O deputado,**

**André Silva**